



NOTA DE ADMISSIBILIDADE

Petição n.º 128/XV/1.ª

Assunto: Um Hospital para Todo o Oeste

Entrada na AR: 29-03-2023

N.º de assinaturas: 29.029

1º Peticionário: José Augusto Clemente de Carvalho

Comissão de Saúde

Introdução

A presente petição, com 29.029 assinaturas e que tem como primeiro peticionário José Augusto Clemente de Carvalho, deu entrada na Assembleia da República no dia 29 de março de 2023, tendo baixado à Comissão de Saúde no dia 31 do mesmo mês.

I. A petição

1. Os peticionários começam por recordar que a população da zona Oeste se manifesta há mais de 20 anos por cuidados de saúde condignos, mormente ao nível hospitalar.
2. Assim, dão conta da inadequação das instalações existentes neste momento e do crescimento populacional registado neste hiato temporal, bem como o processo político desenvolvido, entretanto, que passou pela apresentação de um estudo técnico ao Ministro da Saúde e pela aprovação de deliberações por diversas Assembleias Municipais.
3. Afirmam que deste processo político resultou um acordo para a realização de um estudo técnico para a localização de um só, novo hospital para a zona Oeste subscrito pela Comunidade Intermunicipal do Oeste (CIM/Oeste), da qual fazem parte todos os presidentes de Câmara e de eleitos das Assembleias Municipais e entregue ao Ministério da Saúde.
4. Denunciam que, posteriormente, os representantes de dois municípios do norte da zona Oeste renunciaram ao acordo anteriormente assumido.
5. Perante o sucedido, «mais de duas centenas de eleitos membros das Assembleias Municipais de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Lourinhã, Peniche, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras», deliberaram, em reunião dos respetivos órgãos municipais, não protelar o tempo de espera para uma decisão tão relevante para os habitantes da zona Oeste. Assim, defendem que o Ministério da Saúde deverá acolher as conclusões do estudo realizado para a localização do novo hospital do Oeste e iniciar o procedimento tendente à realização da obra.
6. Apelam assim a que seja reconhecida: i) a urgência da entrada em funcionamento do Novo Hospital do Oeste, ii) a validade do processo realizado tendente a este objetivo, e iii) a validade

das conclusões do estudo realizado pela AD Nova IMS – Associação para o Desenvolvimento da Nova Informação Management School, da Universidade Nova de Lisboa e, conseqüentemente, a aprovação da localização e publicação do calendário de obra pelo Ministério da Saúde até à sua concretização.

II. Análise da petição

1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificados os subscritores e estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP), [Lei n.º 43/90, de 10 de agosto](#), na versão atual conferida pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro;
2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foi encontrada a seguinte Petição sobre o mesmo assunto:
 - Petição n.º 118/XV/1.^a- «Construção de um novo Hospital central do Oeste nas Caldas da Rainha», da iniciativa do primeiro peticionário Paulo Espírito Santo, que deu entrada na Assembleia da República no dia 16 de março de 2023 e que reúne 11.920 assinaturas.
 - Tendo presente a similitude de objeto entre as duas Petições, propõe-se apensação da Petição n.º 128/XV/1.^a à Petição n.º 118/XV/1.^a num único processo de tramitação, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, «O Presidente da Assembleia da República, por iniciativa própria ou a solicitação de qualquer comissão parlamentar, pode determinar a junção de petições num único processo de tramitação, sempre que se verifique manifesta identidade de objeto e pretensão».
3. Acresce que, no dia 11 de janeiro de 2023, o Grupo de Trabalho- Audiências e Audições, constituído na esfera da Comissão de Saúde, recebeu os representantes da Assembleia Municipal das Caldas da Rainha para uma audiência sobre os «Cuidados de saúde no Oeste» [e] «estudo sobre o "Futuro da Política de Saúde do Oeste"».
4. A petição agora em apreciação cumpre os requisitos formais estabelecidos e não se verificam razões para o seu indeferimento liminar, nos termos das alíneas a), b) e c) do n.º 1 e das alíneas

a) e b) do n.º 2 do artigo 12.º da LEDP, a saber: ser a pretensão ilegal; visar a reapreciação de decisões dos tribunais, ou de atos administrativos insuscetíveis de recurso; visar a reapreciação, pela mesma entidade, de casos já anteriormente apreciados na sequência do exercício do direito de petição, salvo se forem invocados ou tiverem ocorrido novos elementos de apreciação; ser apresentada a coberto do anonimato e sem possibilidade de identificação das pessoas de que provém; e carecer de qualquer fundamento.

III. Tramitação subsequente

1. Tendo a petição 29.029 assinaturas, é obrigatória a nomeação de um Deputado Relator. De acordo com o disposto no artigo 17.º, n.º 5, da LEDP, «Recebida a petição, a comissão parlamentar competente toma conhecimento do objeto da mesma, delibera sobre a sua admissão, com base na nota de admissibilidade, e nomeia obrigatoriamente um Deputado relator para as petições subscritas por mais de 100 cidadãos»);
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, como a petição é subscrita por mais de 1000 cidadãos, é obrigatória a audição dos peticionários perante a comissão, devendo ainda ser publicada no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório correspondente, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LEDP, ficando a sua apreciação concluída com a aprovação do relatório final devidamente fundamentado, devendo também ser apreciada em Plenário dado ser subscrita por mais de 7500 cidadãos (alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LEDP, este último na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 63/2020, de 29 de outubro);
3. Afigurando-se que a satisfação da pretensão dos peticionantes pressupõe providência legislativa, sugere-se que, a final, se dê conhecimento do texto da presente petição aos Grupos Parlamentares e aos Deputados únicos representantes de um partido para, querendo, ponderarem a adequação e oportunidade de medida legislativa ou resolutiva no sentido apontado, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 19.º da LEDP;
4. De acordo com o n.º 9 do artigo 17.º da LEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão, devendo o primeiro peticionário ser notificado do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, nos termos do disposto no n.º 7 do mesmo artigo.

IV. Conclusão

1. Em conclusão, **propõe-se a admissão da presente petição.**
2. Admitida a presente Petição, deverá ser solicitada a sua apensação à Petição n.º 118/XV/1.ª- «Construção de um novo Hospital central do Oeste nas Caldas da Rainha», em apreciação nesta Comissão, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º da LEDP, permitindo um único processo de tramitação para ambas.
3. Sugere-se ainda que sobre a petição seja solicitada informação ao Ministério da Saúde.
4. Ao abrigo do artigo 17.º da LEDP, uma vez admitida a petição, deverá ser nomeado o Deputado Relator, que a acompanhará e elaborará o relatório final a submeter a votação na Comissão.

Palácio de S. Bento, 05 de abril de 2023

A assessora da Comissão,

Josefina Gomes